



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº . 1.516/96.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica criado no município de Iúna, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com o objetivo de orientar a política de aquisição e armazenamento, preparo e distribuição de alimentos destinandos às creches, pré-escolas, ensino fundamental entidades filantrópicas, escolas da rede municipal e estadual, da zona urbana e rural.

Art. 2º)- As atribuições do CMAE serão referenciadas em regimento interno e regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 3º)- O CMAE será constituído dos seguintes membros:

- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- Um representante do Órgão Estadual de Educação;
- Um representante dos Conselhos de Escola;
- Um representante dos Fornecedores Locais.

Art. 4º)- O mandato de cada Membro do CMAE será de um ano, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 5º)- Entre seus Membros, o CMAE elegerá um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário e suas atribuições serão definidas no regimento interno.

Art. 6º)- A participação dos Membros do CMAE terá caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntária e, não representará em nenhuma hipótese ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º)- O Poder Executivo, através do Órgão Municipal de Educa-



Câmara Municipal de Iúna

ção, convidará entidades a apresentarem seus representantes.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS ONZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SEIS, 11/11/1996.

DR. ELIAS EXPEDITO AMARAL
Presidente da Câmara